



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DOS PALMARES
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO
R. Marechal Deodoro da Fonseca, Centro, Cep 57800-000
Fone (82) 3281-1180 - E-mail: licitacoes@uniaodospalmares.al.gov.br

PROTOCOLO DE RECEBIMENTO DE EDITAL

Chamada Pública nº 01/2025

Processo nº 1002051900012025

Nome/Razão Social: _____

CPF/CNPJ Nº: _____ Endereço: _____

Fone(s)/Fax: _____ E-mail: _____

Contato: _____ Celular(es) contato: _____

Recebemos, nesta data, cópia do edital da Chamada Pública acima identificada, bem como seus respectivos anexos.

Local e data: _____, _____ de _____ de _____.

Assinatura

Obs: Preenchimento com "letra de forma"



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DOS PALMARES
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO
R. Marechal Deodoro da Fonseca, Centro, Cep 57800-000
Fone (82) 3281-1180 - E-mail: licitacoes@uniaodospalmares.al.gov.br

MINUTA EDITAL

CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2025

Chamada Pública para aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural **conforme §1º do art.14 da Lei nº 11.947/2009 e Resoluções do FNDE relativas ao PNAE (atualizada com a Resolução CD/FNDE Nº 03, de 04 de fevereiro de 2025).**

O MUNICÍPIO DE UNIÃO DOS PALMARES/AL, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa no endereço Rua Marechal Deodoro da Fonseca, Centro, CEP 57.800-000, inscrito no CNPJ sob o nº 12.332.946/0001-34, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. JOSÉ IRAN MENEZES DA SILVA JUNIOR, inscrito no CPF Nº 035.748.794-07 e RG Nº 1730911 SSP/AL, no uso de suas prerrogativas legais e considerando o disposto no art.14, da Lei nº 11.947/2009 e nas Resoluções do FNDE relativas ao PNAE, por meio da Secretaria Municipal de Educação e sob a responsabilidade do Setor de Licitações e Contratos, vem realizar **Chamada Pública para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural**, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, durante o período do exercício de **2025**. Os interessados (Grupos Formais, Informais ou Fornecedores Individuais) deverão apresentar a documentação para Habilitação dos Projetos de Venda em sessão pública no dia **03/07/2025 às 10:00** horas, na sala do Setor de Licitações e Contratos, com sede na Rua Marechal Deodoro da Fonseca, Centro, CEP 57.800-000.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente Chamada Pública é a **aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural**, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, conforme especificações dos gêneros alimentícios abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	*Preço de Aquisição (R\$)	
				VALOR UNITÁRIO	VALOR GLOBAL
1	ABACAXI	KG	3.000	R\$ 4,71	R\$ 14.130,00
	VARIEDADE: PÉROLA. PRODUTO IN NATURA, FRESCO, SELECIONADO, ÍNTEGRO, SEM SUJIDADES, SEM CORTES OU FUROS. FRESCO COM COLHEITA DE 01- 02 DIAS, EM KG, ACONDICIONADO EM CAIXAS PRÓPRIAS PARA O TRANSPORTE DE ALIMENTOS. PRODUTO PERECÍVEL. LOCAL DE ENTREGA:				



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DOS PALMARES
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO
R. Marechal Deodoro da Fonseca, Centro, Cep 57800-000
Fone (82) 3281-1180 - E-mail: licitacoes@uniaodospalmares.al.gov.br

	SETOR DE DISTRIBUIÇÃO DA MERENDA ESCOLAR DESTE MUNICÍPIO. NÍVEL DE MATURAÇÃO: "INCHADO".				
2	ABÓBORA	KG	2.000	R\$ 4,08	R\$ 8.160,00
	PRODUTO IN NATURA, FRESCO, SELECIONADO, ÍNTEGRO, SEM SUJIDADES, SEM CORTES OU FUROS. FRESCO COM COLHEITA DE 01- 02 DIAS, EM KG, TAMANHO EM MÉDIA DE 1,7 KG, ACONDICIONADO EM CAIXAS PRÓPRIOS PARA O TRANSPORTE DE ALIMENTOS. PRODUTO PERECÍVEL. LOCAL DE ENTREGA: SETOR DE DISTRIBUIÇÃO DA MERENDA ESCOLAR DESTE MUNICÍPIO.				
3	ALFACE CRESPA	KG	300	R\$ 8,85	R\$ 2.655,00
	PRODUTO IN NATURA, FRESCO, SELECIONADO, ÍNTEGRO, SEM SUJIDADES, SEM LARVAS E SEM FUROS. FRESCO COM COLHEITA DE 01 DIA, EM KG, O PÉ EM TORNO DE 500 G ACONDICIONADO EM CAIXAS PRÓPRIOS PARA O TRANSPORTE DE ALIMENTOS. PRODUTO PERECÍVEL. LOCAL DE ENTREGA: SETOR DE DISTRIBUIÇÃO DA MERENDA ESCOLAR DESTE MUNICÍPIO.				
4	BANANA DA TERRA	KG	6.000	R\$ 5,00	R\$ 30.000,00
	VARIEDADE: COMPRIDA. PRODUTO IN NATURA, FRESCO, SELECIONADO, ÍNTEGRO, SEM SUJIDADES, SEM CORTES OU FUROS. FRESCO COM COLHEITA DE 01- 02 DIAS, EM KG, PONTO DE MATURAÇÃO: INCHADA, UNIDADE DE 240 G, ACONDICIONADO EM CAIXAS PRÓPRIAS PARA O TRANSPORTE DE ALIMENTOS. PRODUTO PERECÍVEL. LOCAL DE ENTREGA: SETOR DE DISTRIBUIÇÃO DA MERENDA ESCOLAR DESTE MUNICÍPIO.				
5	BANANA PACOVAN	KG	32.000	R\$ 5,49	R\$ 175.680,00
	PRODUTO IN NATURA, FRESCO, SELECIONADO, ÍNTEGRO, SEM SUJIDADES, SEM CORTES OU FUROS. FRESCO COM COLHEITA DE 01- 02 DIAS, EM KG, PONTO DE MATURAÇÃO: (INCHADA), UNIDADES DE 120 G, ACONDICIONADO EM CAIXAS PRÓPRIAS PARA O TRANSPORTE DE ALIMENTOS. PRODUTO PERECÍVEL. LOCAL DE ENTREGA: SETOR DE DISTRIBUIÇÃO DA MERENDA ESCOLAR DESTE MUNICÍPIO.				
6	BATATA-DOCE	KG	30.000	R\$ 3,00	R\$ 90.000,00
	VARIEDADE: TIPO COPINHO, AMENDOIM OU PONTE NEGRA. PRODUTO FRESCO, IN NATURA. SEM SUJIDADES, SEM TERRA, CORTES OU FUROS. NÃO PODE SER LAVADA, FRESCA COM COLHEITA DE 01- 02 DIAS, EM KG, TAMANHO MÉDIO DE 400 GRAMAS, ACONDICIONADO EM CAIXAS OU SACOS PRÓPRIOS PARA O TRANSPORTE DE ALIMENTOS. PRODUTO PERECÍVEL. LOCAL DE ENTREGA: SETOR DE DISTRIBUIÇÃO DA MERENDA ESCOLAR DESTE MUNICÍPIO.				
7	BATATA-INGLESA	KG	9.000	R\$ 4,00	R\$ 36.000,00



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DOS PALMARES
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO
R. Marechal Deodoro da Fonseca, Centro, Cep 57800-000
Fone (82) 3281-1180 - E-mail: licitacoes@uniaodospalmares.al.gov.br

	PRODUTO DE TAMANHO MÉDIO, FRESCO, IN NATURA. SEM SUJIDADES, SEM CORTES OU FUROS. DE COR AMARELA, SEM PARTES VERDES. FRESCO COM COLHEITA DE 01- 02 DIAS, EM KG, TAMANHO MÉDIO DE 200 G, ACONDICIONADO EM CAIXAS OU SACOS PRÓPRIOS PARA O TRANSPORTE DE ALIMENTOS. PRODUTO PERECÍVEL. LOCAL DE ENTREGA: SETOR DE DISTRIBUIÇÃO DA MERENDA ESCOLAR DESTE MUNICÍPIO.				
8	BETERRABA PRODUTO IN NATURA, FRESCO, SELECIONADO, ÍNTEGRO, SEM SUJIDADES, SEM CORTES OU FUROS. FRESCO COM COLHEITA DE 01- 02 DIAS, EM KG, TAMANHO MÉDIO DE 125 GRAMAS, ACONDICIONADO EM CAIXAS OU SACOS PRÓPRIOS PARA O TRANSPORTE DE ALIMENTOS. PRODUTO PERECÍVEL. LOCAL DE ENTREGA: SETOR DE DISTRIBUIÇÃO DA MERENDA ESCOLAR DESTE MUNICÍPIO.	KG	150	R\$ 4,20	R\$ 630,00
9	CEBOLA PRODUTO IN NATURA, FRESCO, SELECIONADO, ÍNTEGRO E SEM SUJIDADES, SEM CORTES OU FUROS. FRESCO COM COLHEITA DE 01- 02 DIAS, EM KG, 160 GRAMAS A UNIDADE, ACONDICIONADO EM CAIXAS OU SACOS PRÓPRIOS PARA O TRANSPORTE DE ALIMENTOS. PRODUTO PERECÍVEL. LOCAL DE ENTREGA: SETOR DE DISTRIBUIÇÃO DA MERENDA ESCOLAR DESTE MUNICÍPIO.	KG	8.000	R\$ 3,52	R\$ 28.160,00
10	CENOURA PRODUTO IN NATURA, FRESCO, SELECIONADO, ÍNTEGRO, SEM SUJIDADES, SEM CORTES OU FUROS. FRESCO COM COLHEITA DE 01- 02 DIAS, EM KG, UNIDADE DE 250 GRAMAS, ACONDICIONADO EM CAIXAS PARA O TRANSPORTE DE ALIMENTOS. PRODUTO PERECÍVEL. LOCAL DE ENTREGA: SETOR DE DISTRIBUIÇÃO DA MERENDA ESCOLAR DESTE MUNICÍPIO.	KG	9.000	R\$ 3,05	R\$ 27.450,00
11	CHUCHU PRODUTO IN NATURA, FRESCO, SELECIONADO, ÍNTEGRO, SEM SUJIDADES, SEM CORTES OU FUROS. COM COLHEITA DE 01- 02 DIAS, UNIDADE DE 400 GRAMAS, ACONDICIONADO EM CAIXAS PRÓPRIAS PARA O TRANSPORTE DE ALIMENTOS. PRODUTO PERECÍVEL. LOCAL DE ENTREGA: SETOR DE DISTRIBUIÇÃO DA MERENDA ESCOLAR DESTE MUNICÍPIO.	KG	1.000	R\$ 2,30	R\$ 2.300,00
12	COCO SECO COCO SECO, PRODUTO IN NATURA, FRESCO, SELECIONADO, ÍNTEGRO, SEM SUJIDADES, SEM CORTES OU FUROS, EM UND, PESO MÉDIO EM TORNO DE 900 GRAMAS, ACONDICIONADO EM CAIXAS PRÓPRIAS OU SACOS PRÓPRIOS PARA ALIMENTOS. PARA O TRANSPORTE DE ALIMENTOS. PRODUTO PERECÍVEL. LOCAL DE ENTREGA: SETOR DE DISTRIBUIÇÃO DA MERENDA ESCOLAR DESTE MUNICÍPIO.	UND.	800	R\$ 3,89	R\$ 3.112,00
13	COENTRO	01 KG	2.800	R\$ 10,93	R\$ 30.604,00



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DOS PALMARES
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO
R. Marechal Deodoro da Fonseca, Centro, Cep 57800-000
Fone (82) 3281-1180 - E-mail: licitacoes@uniaodospalmares.al.gov.br

	PRODUTO IN NATURA, FRESCO, SELECIONADO, ÍNTEGRO, SEM SUJIDADES, SEM CORTES OU FUROS, FOLHAS VERDE ESCURO. COLHIDO NO DIA DA ENTREGA, EM MOLHOS DE 01 KG, ACONDICIONADO EM CAIXAS PRÓPRIAS PARA O TRANSPORTE DE ALIMENTOS. PRODUTO PERECÍVEL. LOCAL DE ENTREGA: SETOR DE DISTRIBUIÇÃO DA MERENDA ESCOLAR DESTE MUNICÍPIO.				
14	FARINHA DE MANDIOCA, TIPO FINA FARINHA DE MANDIOCA BRANCA PRODUTO OBTIDO DOS PROCESSOS DE RALAR E TORRAR A MANDIOCA. FINA, SECA, BRANCA, ISENTA DE MATÉRIAS TERROSAS, FUNGOS OU PARASITAS E LIVRE DE UMIDADE E FRAGMENTOS ESTRANHOS. EMBALAGEM PLÁSTICA DE POLIETILENO TRANSPARENTE DE 1 KG, COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, DOS INGREDIENTES, INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS, MARCA DO FABRICANTE E INFORMAÇÕES DO MESMO, PRAZO DE VALIDADE, PESO LÍQUIDO E ROTULAGEM DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO. LOCAL DE ENTREGA: SETOR DE DISTRIBUIÇÃO DA MERENDA ESCOLAR DESTE MUNICÍPIO.	KG	700	R\$ 4,43	R\$ 3.101,00
15	IOGURTE IOGURTE, SABOR MORANGO, INGREDIENTES: LEITE PASTEURIZADO, AÇÚCAR, PREPARADO, PREPARADO DE FRUTA FERMENTADO LÁCTEO. DEVERÁ CONTER O REGISTRO DE INSPEÇÃO NO SIM, SIF OU SIF. EMBALAGENS DE 01 LITRO, COM DATA DE VALIDADE E FABRICAÇÃO EXPRESSO NO RÓTULO. ENTREGUE SOB REFRIGERAÇÃO. PRODUTO PERECÍVEL. LOCAL DE ENTREGA: SETOR DE DISTRIBUIÇÃO DA MERENDA ESCOLAR DESTE MUNICÍPIO.	UND	2.000	R\$ 10,29	R\$ 20.580,00
16	LARANJA LIMA LARANJA COM SUMO. PRODUTO IN NATURA, FRESCO, SELECIONADO, ÍNTEGRO, SEM SUJIDADES, SEM CORTES. PRODUTO NÃO DEVERÁ APRESENTAR FUROS FEITOS POR MORCEGOS OU DE QUALQUER OUTRA NATUREZA. NÍVEL DE MATURAÇÃO: "INCHADO". UNIDADE DE 240 GRAMAS. PORÉM FIRME. FRESCA COM COLHEITA DE 01 DIA, ACONDICIONADA EM CAIXAS PRÓPRIAS PARA O TRANSPORTE DE ALIMENTOS. PRODUTO PERECÍVEL. LOCAL DE ENTREGA: SETOR DE DISTRIBUIÇÃO DA MERENDA ESCOLAR DESTE MUNICÍPIO.	KG	12.000	R\$ 4,17	R\$ 50.040,00
17	LARANJA POKAN LARANJA COM SUMO. PRODUTO IN NATURA, FRESCO, SELECIONADO, ÍNTEGRO, SEM SUJIDADES, SEM CORTES OU FUROS. NÍVEL DE MATURAÇÃO: "INCHADA". FRESCO COM COLHEITA DE 01- 02 DIAS, EM KG. UNIDADE DE 230 GRAMAS. ACONDICIONADO EM CAIXAS PRÓPRIAS PARA O TRANSPORTE DE ALIMENTOS. PRODUTO PERECÍVEL. LOCAL DE ENTREGA: SETOR DE DISTRIBUIÇÃO DA MERENDA ESCOLAR DESTE MUNICÍPIO.	KG	7.000	R\$ 3,49	R\$ 24.430,00
18	MACAXEIRA	KG	25.000	R\$ 4,00	R\$ 100.000,00



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DOS PALMARES
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO

R. Marechal Deodoro da Fonseca, Centro, Cep 57800-000
Fone (82) 3281-1180 - E-mail: licitacoes@uniaodospalmares.al.gov.br

	PRODUTO COM ENTRECASCA BRANCA. IN NATURA, LIMPO E FRESCO. SEM SUJIDADES, SEM CORTES OU FUROS. COLHIDO NO DIA, EM KG, UNIDADE DE 860 GRAMAS. ACONDICIONADA EM CAIXAS PRÓPRIAS PARA O TRANSPORTE DE ALIMENTOS. PRODUTO PERECÍVEL. LOCAL DE ENTREGA: SETOR DE DISTRIBUIÇÃO DA MERENDA ESCOLAR DESTE MUNICÍPIO.				
19	MAMÃO	KG	6.000	R\$ 3,30	R\$ 19.800,00
	TIPO: FORMOSA. ÍNTEGRO, SEM SUJIDADES, SEM CORTES OU FUROS. DE TAMANHO MÉDIO E UNIFORME. NÍVEL DE MATURAÇÃO: "INCHADO", PORÉM FIRME. FRESCO COM COLHEITA DE 01 DIA, EM KG, UNIDADE DE 1,2 KG ACONDICIONADO EM CAIXAS PRÓPRIAS PARA O TRANSPORTE DE ALIMENTOS. PRODUTO PERECÍVEL. LOCAL DE ENTREGA: SETOR DE DISTRIBUIÇÃO DA MERENDA ESCOLAR DESTE MUNICÍPIO.				
20	MANGA ESPADA	KG	4.200	R\$ 8,28	R\$ 34.776,00
	FRUTA DOCE, SEM MANCHA ESCURA, TAMANHO MÉDIO E UNIFORME. SEM SUJIDADES, FUROS, CORTES OU ARRANHÕES. NÍVEL DE MATURAÇÃO: INCHADA, PORÉM ÍNTEGRO E FIRME, FRESCO COM COLHEITA DE 01 DIA, UNIDADE DE 280 GRAMAS. ACONDICIONADO EM CAIXAS PRÓPRIAS PARA O TRANSPORTE DE FRUTAS. PRODUTO PERECÍVEL. LOCAL DE ENTREGA: SETOR DE DISTRIBUIÇÃO DA MERENDA ESCOLAR DESTE MUNICÍPIO.				
21	MELANCIA	KG	50.000	R\$ 3,49	R\$ 174.500,00
	PRODUTO FRESCO, SELECIONADO, ÍNTEGRO, SEM SUJIDADES, SEM CORTES OU FUROS, DE TAMANHO MÉDIO E UNIFORME. NÍVEL DE MATURAÇÃO: PRONTO PARA CONSUMO. FRESCO COM COLHEITA DE 01- 02 DIAS. UNIDADE DE 10 KG. PRODUTO PERECÍVEL. LOCAL DE ENTREGA: SETOR DE DISTRIBUIÇÃO DA MERENDA ESCOLAR DESTE MUNICÍPIO.				
22	MILHO	KG	15.000	R\$ 3,99	R\$ 59.850,00
	TIPO VERDE. DOCE, SEM MANCHA ESCURA, SEM ESPAÇO ENTRE OS GRÃOS, TAMANHO MÉDIO E UNIFORME. SEM SUJIDADES, FUROS OU CORTES, COM CASCA, SEM PRESENÇA DE INSETOS, NÍVEL DE MATURAÇÃO: PRONTO PARA CONSUMO, COM COLHEITA FEITA NO DIA DA ENTREGA, UNIDADE DE 250 GRAMAS, ACONDICIONADO EM CAIXAS OU SACOS PRÓPRIOS PARA O TRANSPORTE DE ALIMENTOS. PRODUTO PERECÍVEL. LOCAL DE ENTREGA: SETOR DE DISTRIBUIÇÃO DA MERENDA ESCOLAR DESTE MUNICÍPIO.				
23	PEIXE TILÁPIA	KG	6.000	R\$ 24,50	R\$ 147.000,00



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DOS PALMARES
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO

R. Marechal Deodoro da Fonseca, Centro, Cep 57800-000
Fone (82) 3281-1180 - E-mail: licitacoes@uniaodospalmares.al.gov.br

	PEIXE VARIEDADE TILÁPIA, TIPO CORTE INTEIRO, APRESENTAÇÃO COM PELE, CONGELADO ISENTOS DE ADITIVOS OU SUBSTÂNCIAS ESTRANHAS QUE SEJAM IMPRÓPRIAS AO CONSUMO E QUE ALTEREM SUAS CARACTERÍSTICAS NATURAIS (FÍSICAS, QUÍMICAS E ORGANOLÉPTICAS). PACOTES DE 1 KG, DEVIDAMENTE SELADO, COM ESPECIFICAÇÃO DE PESO VALIDADE DO PRODUTO DEVEM ATENDER AS CONDIÇÕES DETERMINADAS PELAS NORMAS DO RIISPOA, ANVISA, SIM, SIP OU SIF DEVERÁ SER TRANSPORTADO EM CARRO REFRIGERADO TEMPERATURA DE - 18°C (DEZOITO GRAUS CENTÍGRADOS NEGATIVOS) OU INFERIOR, E SER ENTREGUE NO SETOR DE DISTRIBUIÇÃO DA MERENDA ESCOLAR DESTE MUNICÍPIO				
24	PIMENTÃO	KG	3.000	R\$ 4,61	R\$ 13.830,00
	VARIEDADE: VERDE. DEVERÁ ESTAR FIRME, FRESCO, NÃO RESFRIADO. TAMANHO MÉDIO E UNIFORME. SEM SUJIDADES, FUROS, CORTES OU ARRANHÕES. FRESCO COM COLHEITA DE 01 DIA, EM KG, UNIDADE DE 130 GRAMAS. ACONDICIONADO EM CAIXAS PRÓPRIAS PARA O TRANSPORTE DE ALIMENTOS. PRODUTO PERECÍVEL. LOCAL DE ENTREGA: SETOR DE DISTRIBUIÇÃO DA MERENDA ESCOLAR DESTE MUNICÍPIO.				
25	POLPA DE FRUTA ACEROLA	KG	6.500	R\$ 20,90	R\$ 135.850,00
	CONGELADA PRODUTO IN NATURA, ISENTO DE CONSERVANTES, ADITIVOS, ÁGUA, CORANTES, EDULCORANTES. UNIDADE DE 100 GRAMAS. DEVERÁ POSSUIR OBRIGATORIAMENTE O SIM, SIE OU SIF E REGISTRO NO MAPA. TRANSPORTADA EM VEÍCULO REFRIGERADO. PRODUTO PERECÍVEL. LOCAL DE ENTREGA: SETOR DE DISTRIBUIÇÃO DA MERENDA ESCOLAR DESTE MUNICÍPIO.				
26	POLPA DE FRUTA CAJU	KG	3.000	R\$ 21,40	R\$ 64.200,00
	CONGELADA PRODUTO IN NATURA, ISENTO DE CONSERVANTES, ADITIVOS, ÁGUA, CORANTES, EDULCORANTES. UNIDADE DE 100 GRAMAS. DEVERÁ POSSUIR OBRIGATORIAMENTE O SIM, SIE OU SIF E REGISTRO NO MAPA. TRANSPORTADA EM VEÍCULO REFRIGERADO. PRODUTO PERECÍVEL. LOCAL DE ENTREGA: SETOR DE DISTRIBUIÇÃO DA MERENDA ESCOLAR DESTE MUNICÍPIO.				
27	POLPA DE FRUTA GOIABA	KG	6.500	R\$ 19,07	R\$ 123.955,00
	CONGELADA, PRODUTO IN NATURA, ISENTO DE CONSERVANTES, ADITIVOS, ÁGUA, CORANTES EDULCORANTES. UNIDADE DE 100 GRAMAS. DEVERÁ POSSUIR OBRIGATORIAMENTE O SIM, SIE OU SIF E REGISTRO NO MAPA. TRANSPORTADA EM VEÍCULO REFRIGERADO. PRODUTO PERECÍVEL. LOCAL DE ENTREGA: SETOR DE DISTRIBUIÇÃO DA MERENDA ESCOLAR DESTE MUNICÍPIO.				
28	POLPA DE FRUTA MANGA	KG	3.000	R\$ 20,99	R\$ 62.970,00



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DOS PALMARES
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO
R. Marechal Deodoro da Fonseca, Centro, Cep 57800-000
Fone (82) 3281-1180 - E-mail: licitacoes@uniaodospalmares.al.gov.br

	CONGELADA, PRODUTO IN NATURA, ISENTO DE CONSERVANTES, ADITIVOS, ÁGUA, CORANTES EDULCORANTES. UNIDADE DE 100 GRAMAS. DEVERÁ POSSUIR OBRIGATORIAMENTE O SIM, SIE OU SIF E REGISTRO NO MAPA. TRANSPORTADA EM VEÍCULO REFRIGERADO. PRODUTO PERECÍVEL. LOCAL DE ENTREGA: SETOR DE DISTRIBUIÇÃO DA MERENDA ESCOLAR DESTE MUNICÍPIO.				
29	QUEIJO COALHO	KG	500	R\$ 32,20	R\$ 16.100,00
	QUEIJO TIPO COALHO DE PRIMEIRA QUALIDADE, SEM FUROS, SEM SUJIDADES, SEM ODOR, COLORAÇÃO BRANCA, TESTURA FIRME E MACIA. EMBALAGEM ORIGINAL, EM SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE, ATÓXICO, LIMPO, NÃO VIOLADO, RESISTENTE, DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS, Nº DE LOTE. COM DATA DE VALIDADE E FABRICAÇÃO EXPRESSO NO RÓTULO. UNIDADE EM KG. DEVERÁ CONTER O REGISTRO DE INSPEÇÃO NO SIM, SIF OU SIE. ENTREGUE SOB REFRIGERAÇÃO E EM CAIXAS TÉRMICAS. PRODUTO PERECÍVEL. LOCAL DE ENTREGA: SETOR DE DISTRIBUIÇÃO DA MERENDA ESCOLAR DESTE MUNICÍPIO.				
30	TOMATE	KG	13.000	R\$ 4,99	R\$ 64.870,00
	TIPO ITALIANO. FRESCO. TAMANHO MÉDIO E UNIFORME. SEM SUJIDADES, FUROS, CORTES OU ARRANHÕES. NÍVEL DE MATURAÇÃO: "INCHADO" PRONTO PARA O CONSUMO, PORÉM ÍNTEGRO E FIRME, FRESCO COM COLHEITA DE 01 DIA, EM KG, UNIDADE DE 120 GRAMAS. ACONDICIONADO EM CAIXAS OU SACOS PRÓPRIOS PARA O TRANSPORTE DE ALIMENTOS. PRODUTO PERECÍVEL. LOCAL DE ENTREGA: SETOR DE DISTRIBUIÇÃO DA MERENDA ESCOLAR DESTE MUNICÍPIO.				
VALOR TOTAL					R\$ 1.564.733,00

***Preço de aquisição é o preço a ser pago ao fornecedor da agricultura familiar. (Resolução FNDE 06/2020, Art. 31, §1º).**

2. DA FONTE DE RECURSOS

2.1. Recursos provenientes PRÓPRIOS e do PNAE – Programa Nacional de Alimentação Escolar – FNDE:

Órgão: 02.09.00 – Secretaria Municipal de Educação

Unidade: 02.09.01 – Secretaria Municipal de Educação – Recursos Próprios

Projeto/Atividade: 12.122.0321.4094 – Manutenção das Ações da Secretaria Municipal de Educação - Próprio

Elemento de despesa: 3.3.9.0.30.00 – Material de consumo



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DOS PALMARES
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO
R. Marechal Deodoro da Fonseca, Centro, Cep 57800-000
Fone (82) 3281-1180 - E-mail: licitacoes@uniaodospalmares.al.gov.br

Fonte: 150001001 – Recursos Próprios

Órgão: 02.09.00 – Secretaria Municipal de Educação

Unidade: 02.09.00 – Secretaria Municipal de Educação

Projeto/Atividade: 12.306.0111.4099 – Gestão da Alimentação Escolar para os Alunos

Elemento de despesa: 3.3.9.0.30.00 – Material de consumo

Fonte: 155200000 – PNAE

3. DO RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO DOS PROJETOS DE VENDA:

3.1. Os documentos relativos à habilitação dos projetos de venda serão recebidos pela Comissão Permanente de Licitação no dia, hora e local mencionados no preâmbulo, em único envelope, fechado, contendo, na sua parte externa, a seguinte inscrição:

MUNICÍPIO DE UNIÃO DOS PALMARRES/AL
CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2025
HABILITAÇÃO DOS PROJETOS DE VENDA
(IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR INDIVIDUAL OU GRUPO FORMAL/INFORMAL)

4. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO DOS PROJETOS DE VENDA

4.1. Os Fornecedores da Agricultura Familiar poderão comercializar sua produção agrícola na forma de Fornecedores Individuais, Grupos Informais e Grupos Formais, de acordo com o Capítulo V da Resolução FNDE que dispõe sobre o PNAE.

4.2. Para habilitação dos projetos de venda, exigir-se-á:

a. FORNECEDOR INDIVIDUAL (não organizado em grupo):

a.1. O Fornecedor Individual deverá apresentar no envelope os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- I.** A prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física CPF;
- II.** O extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- III.** O Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante (**ANEXO III**);
- IV.** A prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas;
- e**
- V.** A declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda (**ANEXO IV**).



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DOS PALMARES
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO
R. Marechal Deodoro da Fonseca, Centro, Cep 57800-000
Fone (82) 3281-1180 - E-mail: licitacoes@uniaodospalmares.al.gov.br

b. GRUPO INFORMAL:

b.1. O Grupo Informal deverá apresentar no Envelope, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- I. A prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física CPF;
- II. O extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- III. O Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura de todos os agricultores participantes (**ANEXO II**);
- IV. A prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas; e
- V. A declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda (**ANEXO V**).

c. GRUPO FORMAL:

c.1. O Grupo Formal deverá apresentar no Envelope, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- I. A prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ;
- II. O extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, **emitido nos últimos 60 dias**;
- III. A prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- IV. As cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;
- V. O Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, assinado pelo seu representante legal (**ANEXO I**);
- VI. A declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados (**ANEXO VI**);
- VII. A declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados (**ANEXO VII**).
- VIII. A prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas;

4.3. Os Fornecedores Individuais, Grupos Informais ou Grupos Formais deverão apresentar o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar conforme anexo **I, II e III** (modelo da Resolução FNDE nº 06/2020).



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DOS PALMARES
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO
R. Marechal Deodoro da Fonseca, Centro, Cep 57800-000
Fone (82) 3281-1180 - E-mail: licitacoes@uniaodospalmares.al.gov.br

4.4. A relação dos proponentes dos projetos de venda será apresentada em sessão pública e registrada em ata.

4.5. O(s) projeto(s) de venda a ser(em) contratado(s) será(ão) selecionado(s) conforme critérios estabelecidos pelo art. 35 da Resolução 06/2020 do FNDE que dispõe sobre o PNAE.

4.6. Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e nº da DAP Física de cada agricultor familiar fornecedor quando se tratar de Fornecedor Individual ou Grupo Informal, e o CNPJ E DAP jurídica da organização produtiva quando se tratar de Grupo Formal.

4.7. Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos constatada na abertura do envelope, poderá ser concedido abertura de prazo para sua regularização de até **05** (cinco) dias, conforme análise da Comissão Julgadora, conforme § 4º do art. 36 da Resolução FNDE nº 06/2020.

4.8. Das aquisições de gêneros alimentícios da Unidade Familiar de Produção Agrária - UFPA, identificada por Declaração de Aptidão ao Pronaf - DAP ou pelo Cadastro Nacional da Agricultura Familiar - CAF, realizadas pelas entidades executoras, de que trata o caput, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do valor adquirido deverá ser em nome da mulher, comprovado por nota fiscal de venda, nos termos do Art. 29, § 4º, da Resolução CD/FNDE nº 3, de 4 de fevereiro de 2025.

4.9. A mulher membro da UFPA será identificada por meio de número de CPF, e no extrato do CAF deve constar como mão de obra.

4.10. A aquisição de que trata o item 4.8 será comprovada por meio de nota fiscal de venda, emitida em nome e CPF da mulher.

5. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS

5.1. Para seleção, os projetos de venda habilitados serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos do território rural, grupo de projetos do estado, e grupo de propostas do País.

5.2. Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I. O grupo de projetos de fornecedores locais terá prioridade sobre os demais grupos;



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DOS PALMARES
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO
R. Marechal Deodoro da Fonseca, Centro, Cep 57800-000
Fone (82) 3281-1180 - E-mail: licitacoes@uniaodospalmares.al.gov.br

II. O grupo de projetos de fornecedores de Região Geográfica Imediata tem prioridade sobre o de Região Geográfica Intermediária, o do estado e o do País;

III. O grupo de projetos de Região Geográfica Intermediária tem prioridade sobre o do estado e do País;

IV. O grupo de projeto do estado tem prioridade sobre o do país;

5.3. Em cada grupo de projetos, deve-se observar a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I. Os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas, as comunidades quilombolas e os grupos formais e informais de mulheres, não havendo prioridade entre estes:

a) grupo formal de assentados da reforma agrária, comunidades tradicionais indígenas, comunidades quilombolas e mulheres deverão ter, no mínimo, 50%+1 (cinquenta por cento mais um) de cooperados/associados com DAP ou CAF Pessoa Física no extrato da DAP ou CAF Pessoa Jurídica;

b) grupos informais de assentados da reforma agrária, comunidades tradicionais indígenas, comunidades quilombolas e mulheres deverão ter em sua composição 100% (cem por cento) de integrantes com DAP ou CAF Pessoa Física;

c) no caso de empate entre os grupos formais de assentados da reforma agrária, comunidades tradicionais indígenas, comunidades quilombolas e mulheres, terão prioridade aqueles que apresentarem maior número de DAP ou CAF Pessoa Física no extrato da DAP ou CAF Pessoa Jurídica; e

d) no caso de empate entre grupos informais de assentados da reforma agrária, comunidades tradicionais indígenas, comunidades quilombolas e mulheres, terão prioridade aqueles que apresentarem o maior número de integrantes destes públicos, com DAP ou CAF Pessoa Física;

II. Os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831/2003, o Decreto nº 6.323/2007 e devido cadastro no MAPA;

III. Os Grupos Formais sobre os Grupos Informais, estes sobre os Fornecedores Individuais, e estes, sobre Cooperativas Centrais da Agricultura Familiar, conforme normativos vigentes publicados pelo Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DOS PALMARES
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO
R. Marechal Deodoro da Fonseca, Centro, Cep 57800-000
Fone (82) 3281-1180 - E-mail: licitacoes@uniaodospalmares.al.gov.br

a) No caso de empate entre Grupos Formais, em referência ao disposto no § 4º inciso III do artigo 35 da Resolução nº 06/2020 do FNDE, tem prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/cooperados, conforme DAP Jurídica;

b) Em caso de persistência de empate, deve ser realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, pode-se optar pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos as organizações finalistas.

5.4. Caso a EEx. não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, em acordo com os critérios de seleção e priorização citados nos itens: **5.1** e **5.2**.

5.5. Na etapa de seleção, para aplicação dos critérios de prioridade de que trata o item 5.3, somam-se as DAPs ou CAFs, Pessoa Física, dos grupos prioritários constantes no extrato da DAP ou CAF Pessoa Jurídica.

6. DAS AMOSTRAS DOS PRODUTOS

6.1. Após aprovação da documentação de habilitação do projeto de venda, a Comissão, a seu critério e mediante notificação a ser efetuada no decorrer da sessão, poderá solicitar ao participante melhor classificado, a apresentação de amostra do(s) item(ns), a ser(em) entregue(s) no prazo de até **2** (dois) dias úteis, no local a ser indicado pela Comissão, para verificação da conformidade com as especificações técnicas.

6.2. Na desconformidade da amostra entregue, poderá ser concedido prazo de até **2** (dois) dias para regularização da desconformidade, conforme análise da Comissão Julgadora, nos termos do §4º do art. 36 da Resolução FNDE nº 06/2020.

7. DO LOCAL E PERIODICIDADE DE ENTREGA DOS PRODUTOS

7.1. Os gêneros alimentícios deverão ser entregues na Secretaria Municipal de Educação, pelo período de **08:00** à **12:00hs** na data a ser informada, na qual se atestará o seu recebimento.

8. DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento será realizado até **30** (trinta) dias após a última entrega do mês, mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, vedada antecipação de pagamento, para cada faturamento.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DOS PALMARES
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO
R. Marechal Deodoro da Fonseca, Centro, Cep 57800-000
Fone (82) 3281-1180 - E-mail: licitacoes@uniaodospalmares.al.gov.br

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. A presente Chamada Pública poderá ser obtida na sala do Setor de Licitações e Contratos, situada na Rua Marechal Deodoro da Fonseca, Centro, CEP 57.800-000, no horário de 08:00 às 13:00 horas, de segunda a sexta-feira, bem como através do sítio eletrônico: licitacoes@uniaodospalmares.al.gov.br;

9.2. Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação sanitária (federal, estadual ou municipal) específica para os alimentos de origem animal e vegetal.

9.3. O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de **R\$ 40.000,00** (quarenta mil reais), por DAP/Ano/Entidade Executora, e obedecerá às seguintes regras:

I. Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de **R\$ 40.000,00** (quarenta mil reais), por DAP/Ano/E.Ex.

II. Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:

II.a. Valor máximo a ser contratado = nº de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica x R\$ 40.000,00.

10. DO FORO

10.1. O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o da Comarca de **União dos Palmares**, Estado de Alagoas, com exclusão de qualquer outro.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DOS PALMARES
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO
R. Marechal Deodoro da Fonseca, Centro, Cep 57800-000
Fone (82) 3281-1180 - E-mail: licitacoes@uniaodospalmares.al.gov.br

11. RELAÇÃO DOS ANEXOS

ANEXO I	Modelo do projeto de venda para grupo formal
ANEXO II	Modelo do projeto de venda para grupo informal
ANEXO III	Modelo do projeto de venda para fornecedor individual
ANEXO IV	Modelo de declaração de produção própria para fornecedor individual
ANEXO V	Modelo de declaração de produção própria para grupo informal
ANEXO VI	Modelo de declaração de produção própria para grupo formal
ANEXO VII	Modelo de declaração do representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados
ANEXO VIII	Minuta do contrato
ANEXO IX	Termo de Referência

União dos Palmares /AL, 25 de junho de 2025.

Adriano José da Silva
Agente de Contratação



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DOS PALMARES
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO
R. Marechal Deodoro da Fonseca, Centro, Cep 57800-000
Fone (82) 3281-1180 - E-mail: licitacoes@uniaodospalmares.al.gov.br

ANEXO I
MODELO PROPOSTO PARA OS GRUPOS FORMAIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE					
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2025					
I - IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES					
GRUPO FORMAL					
1. Nome do Proponente		2. CNPJ			
3. Endereço	4. Município/UF				
5. E-mail	6. DDD/Fone			7. CEP	
8. Nº DAP Jurídica	9. Banco	10. Agência Corrente		11. Conta Nº da Conta	
12. Nº de Associados	13. Nº de Associados de acordo com a Lei nº 11.326/2006			14. Nº de Associados com DAP Física	
15. Nome do representante legal	16. CPF			17. DDD/Fone	
18. Endereço		19. Município/UF			
II - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC					
1. Nome da Entidade		2. CNPJ		3. Município/UF	
4. Endereço				5. DDD/Fone	
6. Nome do representante e e-mail			7. CPF		
III - RELAÇÃO DE PRODUTOS					
1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço de Aquisição*		5. Cronograma de Entrega dos produtos
			4.1. Unitário	4.2. Total	
OBS: * Preço publicado no Edital nº 01/2025 (o mesmo que consta na chamada pública).					
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.					



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DOS PALMARES
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO
R. Marechal Deodoro da Fonseca, Centro, Cep 57800-000
Fone (82) 3281-1180 - E-mail: licitacoes@uniaodospalmares.al.gov.br

Local e Data	Assinatura do Representante do Grupo Formal	Fone/E-mail:



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DOS PALMARES
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO
R. Marechal Deodoro da Fonseca, Centro, Cep 57800-000
Fone (82) 3281-1180 - E-mail: licitacoes@uniaodospalmares.al.gov.br

ANEXO II
MODELO PROPOSTO PARA OS GRUPOS INFORMAIS:

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE					
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2025					
I - IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES					
GRUPO INFORMAL					
1. Nome do Proponente			2. CPF		
3. Endereço			4. Município/UF		5. CEP
6. E-mail (quando houver)			7. Fone		
8. Organizado por Entidade Articuladora () Sim () Não			9. Nome da Entidade Articuladora (quando houver)		10. E-mail/Fone
II - FORNECEDORES PARTICIPANTES					
1. Nome do Agricultor (a) Familiar	2. CPF	3. DAP	4. Banco	5. Nº Agência	6. Nº Conta Corrente
III- IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC					
1. Nome da Entidade		2. CNPJ			3. Município
4. Endereço					5. DDD/Fone
6. Nome do representante e e-mail			7. CPF		



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DOS PALMARES
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO
R. Marechal Deodoro da Fonseca, Centro, Cep 57800-000
Fone (82) 3281-1180 - E-mail: licitacoes@uniaodospalmares.al.gov.br

III - RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS						
1. Identificação do Agricultor (a) Familiar	2. Produto	3. Unidade	4. Quantidade	5. Preço de Aquisição* /Unidade		6. Valor Total
						Total agricultor
						Total agricultor
						Total agricultor
					Total do projeto	
OBS: * Preço publicado no Edital nº 01/2025 (o mesmo que consta na chamada pública).						
IV - TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO						
1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço/Unidade	5. Valor Total por Produto	6. Cronograma de Entrega dos Produtos	
				Total do projeto:		
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.						
Local e Data:	Assinatura do Representante do Grupo Informal				Fone/E-mail: CPF:	
Local e Data:	Agricultores (as) Fornecedores (as) do Grupo Informal				Assinatura	



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DOS PALMARES
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO
R. Marechal Deodoro da Fonseca, Centro, Cep 57800-000
Fone (82) 3281-1180 - E-mail: licitacoes@uniaodospalmares.al.gov.br

ANEXO III
MODELO PROPOSTO PARA OS FORNECEDORES INDIVIDUAIS:

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE					
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2025					
I- IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR					
FORNECEDOR (A) INDIVIDUAL					
1. Nome do Proponente			2. CPF		
3. Endereço		4. Município/UF		5. CEP	
6. Nº da DAP Física		7. DDD/Fone		8. E-mail (quando houver)	
9. Banco	10. Nº da Agência		11. Nº da Conta Corrente		
II- Relação dos Produtos					
Produto	Unidade	Quantidade	Preço de Aquisição*		Cronograma de Entrega dos produtos
			Unitário	Total	
OBS: * Preço publicado no Edital nº 01/2025 (o mesmo que consta na chamada pública).					
III - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC					
Nome		CNPJ		Município	
Endereço				Fone	
Nome do Representante Legal				CPF	
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.					
Local e Data:	Assinatura do Fornecedor Individual		CPF:		



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DOS PALMARES
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO
R. Marechal Deodoro da Fonseca, Centro, Cep 57800-000
Fone (82) 3281-1180 - E-mail: licitacoes@uniaodospalmares.al.gov.br

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO (Fornecedores Individuais)

Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

Chamada Pública Nº 01/2025

(NOME DO FORNECEDOR), (CPF nº), (DAP nº), (nacionalidade), (estado civil), residente e domiciliado (endereço) _____, declaro para fins de participação na Chamada Pública nº **01/2025** que os gêneros alimentícios relacionados no projeto de venda são de minha produção.

Por ser verdadeiro, firmo a presente.

Local e Data

Assinatura



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DOS PALMARES
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO
R. Marechal Deodoro da Fonseca, Centro, Cep 57800-000
Fone (82) 3281-1180 - E-mail: licitacoes@uniaodospalmares.al.gov.br

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO (Grupos Informais de agricultores familiares)

Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda

Chamada Pública nº 01/2025

(NOME DO FORNECEDOR), (CPF nº), (DAP nº), (nacionalidade), (estado civil), residente e domiciliado (endereço), representando os agricultores no presente grupo informal, declaro para fins de participação na Chamada Pública nº **01/2025** que os gêneros alimentícios relacionados no projeto de venda são de produção própria dos agricultores relacionados no presente projeto de venda.

Por ser verdadeiro, firmo a presente.

Local e Data

Assinatura



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DOS PALMARES
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO
R. Marechal Deodoro da Fonseca, Centro, Cep 57800-000
Fone (82) 3281-1180 - E-mail: licitacoes@uniaodospalmares.al.gov.br

ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO (Dos Grupos Formais)

Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados relacionados no projeto de venda

Chamada Pública nº 01/2025

(NOME DO FORNECEDOR), (CNPJ nº), (DAP nº), por meio do seu representante legal, o(a) Sr(a)._____ (presidente ou procurador), (nacionalidade), (estado civil), portador de CPF nº_____, residente e domiciliado (endereço)_____, representando os agricultores no presente grupo formal, declaro para fins de participação na Chamada Pública nº **01/2025** que os gêneros alimentícios relacionados no projeto de venda são de produção própria dos agricultores relacionados.

Por ser verdadeiro, firmo a presente.

Local e Data

Assinatura



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DOS PALMARES
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO
R. Marechal Deodoro da Fonseca, Centro, Cep 57800-000
Fone (82) 3281-1180 - E-mail: licitacoes@uniaodospalmares.al.gov.br

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE PELO LIMITE DA DAP

Chamada Pública nº 01/2025

(NOME DO FORNECEDOR), (CNPJ nº), (DAP nº), por meio do seu representante legal, o (a) Sr(a). _____, (presidente ou procurador), (nacionalidade), (estado civil), portador do CPF de nº _____, DECLARA assumir a responsabilidade pelo controle e acompanhamento dos limites de venda de R\$ **40.000,00** (quarenta mil reais), por Declaração de Aptidão ao PRONAF-DAP/ano civil, estabelecido na Resolução/CD/FNDE nº 06/2020, alterada pela Resolução/CD/FNDE nº 03/2025, de cada agricultor cooperado/associado a esta instituição, e que nos casos de comprovação de excesso desse limite, seja no próprio projeto de venda ou em projeto vinculado a outro ente público o agricultor será excluído.

Havendo associados/cooperados produtores ainda não contemplados no projeto de venda vinculado ao contrato pactuado com este município, esta entidade indicará a entidade contratante, para aditivo, agricultor substituto para os mesmos produtos do agricultor excluído, sem prejuízo na execução do contrato. Não havendo agricultor associado ainda não contemplado, estamos cientes que os quantitativos relativos ao agricultor excluído serão suprimidos do respectivo contrato para nova oferta de compra.

Local e Data

Assinatura



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DOS PALMARES
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO
R. Marechal Deodoro da Fonseca, Centro, Cep 57800-000
Fone (82) 3281-1180 - E-mail: licitacoes@uniaodospalmares.al.gov.br

ANEXO VIII

MINUTA DO CONTRATO Nº XX/202X

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS
ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A
ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE.**

O **MUNICÍPIO DE UNIÃO DOS PALMARES**, com sede na administrativa na Rua Marechal Deodoro da Fonseca, Centro, CEP 57.800-000, inscrito no CNPJ sob o nº **12.332.946/0001-34**, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. JOSÉ IRAN MENEZES DA SILVA JUNIOR, inscrito no CPF Nº 035.748.794-07 e RG Nº 1730911 SSP/AL, no uso de suas atribuições legais, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado **XXXXXXXXXXXX** (identificação do fornecedor individual ou grupo formal/informal), com endereço à **XXXXXXXXXXXX**, inscrita no CPF/CNPJ sob nº **XXXXXXXXXXXX**, (neste ato representada pelo(a) Sr(a). **XXXXXXXX**, inscrito no CPF sob nº **xxxx**), doravante denominada CONTRATADO, fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/2009 e da Lei nº 14.133/2021, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 01/2025, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA:

1.1. É objeto desta contratação a aquisição de **GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, ano letivo de **2025**, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a chamada pública nº 01/2025, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA:

2.1. O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

3. CLÁUSULA TERCEIRA:

3.1. O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO, será de até **R\$ 40.000,00** (quarenta mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DOS PALMARES
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO
R. Marechal Deodoro da Fonseca, Centro, Cep 57800-000
Fone (82) 3281-1180 - E-mail: licitacoes@uniaodospalmares.al.gov.br

4. CLÁUSULA QUARTA

4.1. Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o(a) CONTRATADO(A) receberá o valor total de **R\$ XXXX (xxxxxxxx)**.

a. O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.

b. O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

Produto	Unidade	Quantidade	Periodicidade de entrega	Preço de Aquisição	
				Preço Unitário (divulgado na chamada Pública)	Preço Total
1					
2					
3					
4					
5					
Valor Total do Contrato					

5. CLÁUSULA QUINTA:

5.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 02.09.00 – Secretaria Municipal de Educação

Unidade: 02.09.01 – Secretaria Municipal de Educação – Recursos Próprios

Projeto/Atividade: 12.122.0321.4094 – Manutenção das Ações da Secretaria Municipal de Educação - Próprio

Elemento de despesa: 3.3.9.0.30.00 – Material de consumo

Fonte: 150001001 – Recursos Próprios



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DOS PALMARES
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO
R. Marechal Deodoro da Fonseca, Centro, Cep 57800-000
Fone (82) 3281-1180 - E-mail: licitacoes@uniaodospalmares.al.gov.br

Órgão: 02.09.00 – Secretaria Municipal de Educação
Unidade: 02.09.00 – Secretaria Municipal de Educação
Projeto/Atividade: 12.306.0111.4099 – Gestão da Alimentação Escolar para os Alunos
Elemento de despesa: 3.3.9.0.30.00 – Material de consumo
Fonte: 155200000 – PNAE

6. CLÁUSULA SEXTA:

6.1. O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea “a”, e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

7. CLÁUSULA SÉTIMA:

7.1. O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

8. CLÁUSULA OITAVA:

8.1. O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no §7º do artigo 60 da Resolução do FNDE que dispõe sobre o PNAE as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

9. CLÁUSULA NONA:

9.1. É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

10. CLÁUSULA DÉCIMA:

10.1. O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- a.** modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b.** rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DOS PALMARES
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO
R. Marechal Deodoro da Fonseca, Centro, Cep 57800-000
Fone (82) 3281-1180 - E-mail: licitacoes@uniaodospalmares.al.gov.br

CONTRATADO;

- c. fiscalizar a execução do contrato;
- d. aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

10.2. Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

11.1. A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

12.1. A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

12.1.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, e serão exercidos pelas servidoras: **RENATA ELYONARA DE SOUSA CARVALHO**, Nutricionista, CRN6 24521, e **EMANUELLE DOS SANTOS SILVA**, Nutricionista, CRN6 26871, designadas gestoras, na forma da Lei nº 14.133/2021.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

13.1. O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública n.º **01/2025**, Resolução/CD/FNDE nº 06/2020, alterada pela Resolução/CD/FNDE nº 03/2025, e demais atualizações, pela Lei nº 14.133/2021 e pela Lei nº 11.947/2009, em todos os seus termos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

14.1. Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

15.1. As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax,



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DOS PALMARES
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO
R. Marechal Deodoro da Fonseca, Centro, Cep 57800-000
Fone (82) 3281-1180 - E-mail: licitacoes@uniaodospalmares.al.gov.br

transmitido pelas partes.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

16.1. Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a. Por acordo entre as partes;
- b. Pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c. Por quaisquer dos motivos previstos em lei.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

17.1. O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou até **31 de dezembro de XXXX**.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

18.1. É competente o Foro da Comarca de **União dos Palmares** para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma.

União dos Palmares/AL, **XX de XXXXXX de XXXX**.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CONTRATADA

XXXXXXXXXXXX

Gestora Contratual

XXXXXXXXXXXX

Gestora Contratual



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DOS PALMARES
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO
R. Marechal Deodoro da Fonseca, Centro, Cep 57800-000
Fone (82) 3281-1180 - E-mail: licitacoes@uniaodospalmares.al.gov.br

TERMO DE REFERÊNCIA

1 – OBJETO E PRAZO DO CONTRATO. art. 6º, inc. XXIII, alíneas 'a' da Lei 14.133/2021.

1.1. Aquisição exclusiva de gêneros alimentícios por meio de Chamada Pública com a contratação de Cooperativas de Agricultores e/ou Associações e Empreendedores Rurais Familiares para o fornecimento dos gêneros alimentícios hortifruti conforme condições estabelecidas neste Termo de Referência, para atender aos alunos da Rede Pública Municipal de Ensino - União dos Palmares – AL, conforme natureza, condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

2 – DESCRIÇÃO DO OBJETO

2.1. O quantitativo e a descrição estão contidos no quadro abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT
01	ABACAXI VARIEDADE: PÉROLA. PRODUTO IN NATURA, FRESCO, SELECIONADO, ÍNTEGRO, SEM SUJIDADES, SEM CORTES OU FUROS. FRESCO COM COLHEITA DE 01- 02 DIAS, EM KG, ACONDICIONADO EM CAIXAS PRÓPRIAS PARA O TRANSPORTE DE ALIMENTOS. PRODUTO PERECÍVEL. LOCAL DE ENTREGA: SETOR DE DISTRIBUIÇÃO DA MERENDA ESCOLAR DESTE MUNICÍPIO. NÍVEL DE MATURAÇÃO: "INCHADO".	KG	3.000
	ABÓBORA PRODUTO IN NATURA, FRESCO, SELECIONADO, ÍNTEGRO, SEM SUJIDADES, SEM CORTES OU FUROS. FRESCO COM COLHEITA DE 01- 02 DIAS, EM KG, TAMANHO EM MÉDIA DE 1,7 KG, ACONDICIONADO EM CAIXAS PRÓPRIOS PARA O TRANSPORTE DE ALIMENTOS. PRODUTO PERECÍVEL. LOCAL DE ENTREGA: SETOR DE DISTRIBUIÇÃO DA MERENDA ESCOLAR DESTE MUNICÍPIO.		
	ALFACE CRESPA PRODUTO IN NATURA, FRESCO, SELECIONADO, ÍNTEGRO, SEM SUJIDADES, SEM LARVAS E SEM FUROS. FRESCO COM COLHEITA DE 01 DIA, EM KG, O PÉ EM TORNO DE 500 G ACONDICIONADO EM CAIXAS PRÓPRIOS PARA O TRANSPORTE DE ALIMENTOS. PRODUTO PERECÍVEL. LOCAL DE ENTREGA: SETOR DE DISTRIBUIÇÃO DA MERENDA ESCOLAR DESTE MUNICÍPIO.		
	BANANA DA TERRA VARIEDADE: COMPRIDA. PRODUTO IN NATURA, FRESCO, SELECIONADO, ÍNTEGRO, SEM SUJIDADES, SEM CORTES OU FUROS. FRESCO COM COLHEITA DE 01- 02 DIAS, EM KG, PONTO DE MATURAÇÃO: INCHADA, UNIDADE DE 240 G, ACONDICIONADO EM CAIXAS PRÓPRIAS PARA O TRANSPORTE DE ALIMENTOS. PRODUTO PERECÍVEL. LOCAL DE ENTREGA: SETOR DE DISTRIBUIÇÃO DA MERENDA ESCOLAR DESTE MUNICÍPIO.		



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DOS PALMARES
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO
R. Marechal Deodoro da Fonseca, Centro, Cep 57800-000
Fone (82) 3281-1180 - E-mail: licitacoes@uniaodospalmares.al.gov.br

05	BANANA PACOVAN PRODUTO IN NATURA, FRESCO, SELECIONADO, ÍNTEGRO, SEM SUJIDADES, SEM CORTES OU FUROS. FRESCO COM COLHEITA DE 01-02 DIAS, EM KG, PONTO DE MATURAÇÃO: (INCHADA), UNIDADES DE 120 G, ACONDICIONADO EM CAIXAS PRÓPRIAS PARA O TRANSPORTE DE ALIMENTOS. PRODUTO PERECÍVEL. LOCAL DE ENTREGA: SETOR DE DISTRIBUIÇÃO DA MERENDA ESCOLAR DESTE MUNICÍPIO.	KG	32.000
06	BATATA-DOCE VARIEDADE: TIPO COPINHO, AMENDOIM OU PONTE NEGRA. PRODUTO FRESCO, IN NATURA. SEM SUJIDADES, SEM TERRA, CORTES OU FUROS. NÃO PODE SER LAVADA, FRESCA COM COLHEITA DE 01-02 DIAS, EM KG, TAMANHO MÉDIO DE 400 GRAMAS, ACONDICIONADO EM CAIXAS OU SACOS PRÓPRIOS PARA O TRANSPORTE DE ALIMENTOS. PRODUTO PERECÍVEL. LOCAL DE ENTREGA: SETOR DE DISTRIBUIÇÃO DA MERENDA ESCOLAR DESTE MUNICÍPIO.	KG	30.000
07	BATATA-INGLESA PRODUTO DE TAMANHO MÉDIO, FRESCO, IN NATURA. SEM SUJIDADES, SEM CORTES OU FUROS. DE COR AMARELA, SEM PARTES VERDES. FRESCO COM COLHEITA DE 01-02 DIAS, EM KG, TAMANHO MÉDIO DE 200 G, ACONDICIONADO EM CAIXAS OU SACOS PRÓPRIOS PARA O TRANSPORTE DE ALIMENTOS. PRODUTO PERECÍVEL. LOCAL DE ENTREGA: SETOR DE DISTRIBUIÇÃO DA MERENDA ESCOLAR DESTE MUNICÍPIO.	KG	9.000
08	BETERRABA PRODUTO IN NATURA, FRESCO, SELECIONADO, ÍNTEGRO, SEM SUJIDADES, SEM CORTES OU FUROS. FRESCO COM COLHEITA DE 01-02 DIAS, EM KG, TAMANHO MÉDIO DE 125 GRAMAS, ACONDICIONADO EM CAIXAS OU SACOS PRÓPRIOS PARA O TRANSPORTE DE ALIMENTOS. PRODUTO PERECÍVEL. LOCAL DE ENTREGA: SETOR DE DISTRIBUIÇÃO DA MERENDA ESCOLAR DESTE MUNICÍPIO.	KG	150
09	CEBOLA PRODUTO IN NATURA, FRESCO, SELECIONADO, ÍNTEGRO E SEM SUJIDADES, SEM CORTES OU FUROS. FRESCO COM COLHEITA DE 01-02 DIAS, EM KG, 160 GRAMAS A UNIDADE, ACONDICIONADO EM CAIXAS OU SACOS PRÓPRIOS PARA O TRANSPORTE DE ALIMENTOS. PRODUTO PERECÍVEL. LOCAL DE ENTREGA: SETOR DE DISTRIBUIÇÃO DA MERENDA ESCOLAR DESTE MUNICÍPIO.	KG	8.000
10	CENOURA PRODUTO IN NATURA, FRESCO, SELECIONADO, ÍNTEGRO, SEM SUJIDADES, SEM CORTES OU FUROS. FRESCO COM COLHEITA DE 01-02 DIAS, EM KG, UNIDADE DE 250 GRAMAS, ACONDICIONADO EM CAIXAS PARA O TRANSPORTE DE ALIMENTOS. PRODUTO PERECÍVEL.	KG	9.000



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DOS PALMARES
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO
R. Marechal Deodoro da Fonseca, Centro, Cep 57800-000
Fone (82) 3281-1180 - E-mail: licitacoes@uniaodospalmares.al.gov.br

	LOCAL DE ENTREGA: SETOR DE DISTRIBUIÇÃO DA MERENDA ESCOLAR DESTE MUNICÍPIO.		
11	CHUCHU PRODUTO IN NATURA, FRESCO, SELECIONADO, ÍNTEGRO, SEM SUJIDADES, SEM CORTES OU FUROS. COM COLHEITA DE 01- 02 DIAS, UNIDADE DE 400 GRAMAS, ACONDICIONADO EM CAIXAS PRÓPRIAS PARA O TRANSPORTE DE ALIMENTOS. PRODUTO PERECÍVEL. LOCAL DE ENTREGA: SETOR DE DISTRIBUIÇÃO DA MERENDA ESCOLAR DESTE MUNICÍPIO.	KG	1.000
12	COCO SECO COCO SECO, PRODUTO IN NATURA, FRESCO, SELECIONADO, ÍNTEGRO, SEM SUJIDADES, SEM CORTES OU FUROS, EM UND, PESO MÉDIO EM TORNO DE 900 GRAMAS, ACONDICIONADO EM CAIXAS PRÓPRIAS OU SACOS PRÓPRIOS PARA ALIMENTOS. PARA O TRANSPORTE DE ALIMENTOS. PRODUTO PERECÍVEL. LOCAL DE ENTREGA: SETOR DE DISTRIBUIÇÃO DA MERENDA ESCOLAR DESTE MUNICÍPIO.	UND.	800
13	COENTRO PRODUTO IN NATURA, FRESCO, SELECIONADO, ÍNTEGRO, SEM SUJIDADES, SEM CORTES OU FUROS, FOLHAS VERDE ESCURO. COLHIDO NO DIA DA ENTREGA, EM MOLHOS DE 01 KG, ACONDICIONADO EM CAIXAS PRÓPRIAS PARA O TRANSPORTE DE ALIMENTOS. PRODUTO PERECÍVEL. LOCAL DE ENTREGA: SETOR DE DISTRIBUIÇÃO DA MERENDA ESCOLAR DESTE MUNICÍPIO.	01 KG	2.800
14	FARINHA DE MANDIOCA, TIPO FINA FARINHA DE MANDIOCA BRANCA PRODUTO OBTIDO DOS PROCESSOS DE RALAR E TORRAR A MANDIOCA. FINA, SECA, BRANCA, ISENTA DE MATÉRIAS TERROSAS, FUNGOS OU PARASITAS E LIVRE DE UMIDADE E FRAGMENTOS ESTRANHOS. EMBALAGEM PLÁSTICA DE POLIETILENO TRANSPARENTE DE 1 KG, COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, DOS INGREDIENTES, INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS, MARCA DO FABRICANTE E INFORMAÇÕES DO MESMO, PRAZO DE VALIDADE, PESO LÍQUIDO E ROTULAGEM DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO. LOCAL DE ENTREGA: SETOR DE DISTRIBUIÇÃO DA MERENDA ESCOLAR DESTE MUNICÍPIO.	KG	700
15	IOGURTE IOGURTE, SABOR MORANGO, INGREDIENTES: LEITE PASTEURIZADO, AÇÚCAR, PREPARADO, PREPARADO DE FRUTA FERMENTADO LÁCTEO. DEVERÁ CONTER O REGISTRO DE INSPEÇÃO NO SIM, SIF OU SIF. EMBALAGENS DE 01 LITRO, COM DATA DE VALIDADE E FABRICAÇÃO EXPRESSO NO RÓTULO. ENTREGUE SOB REFRIGERAÇÃO. PRODUTO PERECÍVEL. LOCAL DE ENTREGA: SETOR DE DISTRIBUIÇÃO DA MERENDA ESCOLAR DESTE MUNICÍPIO.	UND	2.000
16	LARANJA LIMA	KG	12.000



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DOS PALMARES
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO
R. Marechal Deodoro da Fonseca, Centro, Cep 57800-000
Fone (82) 3281-1180 - E-mail: licitacoes@uniaodospalmares.al.gov.br

	LARANJA COM SUMO. PRODUTO IN NATURA, FRESCO, SELECIONADO, ÍNTEGRO, SEM SUJIDADES, SEM CORTES. PRODUTO NÃO DEVERÁ APRESENTAR FUROS FEITOS POR MORCEGOS OU DE QUALQUER OUTRA NATUREZA. NÍVEL DE MATURAÇÃO: "INCHADO". UNIDADE DE 240 GRAMAS. PORÉM FIRME. FRESCA COM COLHEITA DE 01 DIA, ACONDICIONADA EM CAIXAS PRÓPRIAS PARA O TRANSPORTE DE ALIMENTOS. PRODUTO PERECÍVEL. LOCAL DE ENTREGA: SETOR DE DISTRIBUIÇÃO DA MERENDA ESCOLAR DESTE MUNICÍPIO.		
17	LARANJA POKAN LARANJA COM SUMO. PRODUTO IN NATURA, FRESCO, SELECIONADO, ÍNTEGRO, SEM SUJIDADES, SEM CORTES OU FUROS. NÍVEL DE MATURAÇÃO: "INCHADA". FRESCO COM COLHEITA DE 01- 02 DIAS, EM KG. UNIDADE DE 230 GRAMAS. ACONDICIONADO EM CAIXAS PRÓPRIAS PARA O TRANSPORTE DE ALIMENTOS. PRODUTO PERECÍVEL. LOCAL DE ENTREGA: SETOR DE DISTRIBUIÇÃO DA MERENDA ESCOLAR DESTE MUNICÍPIO.	KG	7.000
18	MACAXEIRA PRODUTO COM ENTRECASCA BRANCA. IN NATURA, LIMPO E FRESCO. SEM SUJIDADES, SEM CORTES OU FUROS. COLHIDO NO DIA, EM KG, UNIDADE DE 860 GRAMAS. ACONDICIONADA EM CAIXAS PRÓPRIAS PARA O TRANSPORTE DE ALIMENTOS. PRODUTO PERECÍVEL. LOCAL DE ENTREGA: SETOR DE DISTRIBUIÇÃO DA MERENDA ESCOLAR DESTE MUNICÍPIO.	KG	25.000
19	MAMÃO TIPO: FORMOSA. ÍNTEGRO, SEM SUJIDADES, SEM CORTES OU FUROS. DE TAMANHO MÉDIO E UNIFORME. NÍVEL DE MATURAÇÃO: "INCHADO", PORÉM FIRME. FRESCO COM COLHEITA DE 01 DIA, EM KG, UNIDADE DE 1,2 KG ACONDICIONADO EM CAIXAS PRÓPRIAS PARA O TRANSPORTE DE ALIMENTOS. PRODUTO PERECÍVEL. LOCAL DE ENTREGA: SETOR DE DISTRIBUIÇÃO DA MERENDA ESCOLAR DESTE MUNICÍPIO.	KG	6.000
20	MANGA ESPADA FRUTA DOCE, SEM MANCHA ESCURA, TAMANHO MÉDIO E UNIFORME. SEM SUJIDADES, FUROS, CORTES OU ARRANHÕES. NÍVEL DE MATURAÇÃO: INCHADA, PORÉM ÍNTEGRO E FIRME, FRESCO COM COLHEITA DE 01 DIA, UNIDADE DE 280 GRAMAS. ACONDICIONADO EM CAIXAS PRÓPRIAS PARA O TRANSPORTE DE FRUTAS. PRODUTO PERECÍVEL. LOCAL DE ENTREGA: SETOR DE DISTRIBUIÇÃO DA MERENDA ESCOLAR DESTE MUNICÍPIO.	KG	4.200
21	MELANCIA	KG	50.000



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DOS PALMARES
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO
R. Marechal Deodoro da Fonseca, Centro, Cep 57800-000
Fone (82) 3281-1180 - E-mail: licitacoes@uniaodospalmares.al.gov.br

	PRODUTO FRESCO, SELECIONADO, ÍNTEGRO, SEM SUJIDADES, SEM CORTES OU FUROS, DE TAMANHO MÉDIO E UNIFORME. NÍVEL DE MATURAÇÃO: PRONTO PARA CONSUMO. FRESCO COM COLHEITA DE 01- 02 DIAS. UNIDADE DE 10 KG. PRODUTO PERECÍVEL. LOCAL DE ENTREGA: SETOR DE DISTRIBUIÇÃO DA MERENDA ESCOLAR DESTE MUNICÍPIO.		
22	MILHO TIPO VERDE. DOCE, SEM MANCHA ESCURA, SEM ESPAÇO ENTRE OS GRÃOS, TAMANHO MÉDIO E UNIFORME. SEM SUJIDADES, FUROS OU CORTES, COM CASCA, SEM PRESENÇA DE INSETOS, NÍVEL DE MATURAÇÃO: PRONTO PARA CONSUMO, COM COLHEITA FEITA NO DIA DA ENTREGA, UNIDADE DE 250 GRAMAS, ACONDICIONADO EM CAIXAS OU SACOS PRÓPRIOS PARA O TRANSPORTE DE ALIMENTOS. PRODUTO PERECÍVEL. LOCAL DE ENTREGA: SETOR DE DISTRIBUIÇÃO DA MERENDA ESCOLAR DESTE MUNICÍPIO.	KG	15.000
23	PEIXE TILÁPIA PEIXE VARIEDADE TILÁPIA, TIPO CORTE INTEIRO, APRESENTAÇÃO COM PELE, CONGELADO ISENTOS DE ADITIVOS OU SUBSTÂNCIAS ESTRANHAS QUE SEJAM IMPRÓPRIAS AO CONSUMO E QUE ALTEREM SUAS CARACTERÍSTICAS NATURAIS (FÍSICAS, QUÍMICAS E ORGANOLÉPTICAS). PACOTES DE 1 KG, DEVIDAMENTE SELADO, COM ESPECIFICAÇÃO DE PESO VALIDADE DO PRODUTO DEVEM ATENDER AS CONDIÇÕES DETERMINADAS PELAS NORMAS DO RIISPOA, ANVISA, SIM, SIP OU SIF DEVERÁ SER TRANSPORTADO EM CARRO REFRIGERADO TEMPERATURA DE - 18°C (DEZOITO GRAUS CENTÍGRADOS NEGATIVOS) OU INFERIOR, E SER ENTREGUE NO SETOR DE DISTRIBUIÇÃO DA MERENDA ESCOLAR DESTE MUNICÍPIO	KG	6.000
24	PIMENTÃO VARIEDADE: VERDE. DEVERÁ ESTAR FIRME, FRESCO, NÃO RESFRIADO. TAMANHO MÉDIO E UNIFORME. SEM SUJIDADES, FUROS, CORTES OU ARRANHÕES. FRESCO COM COLHEITA DE 01 DIA, EM KG, UNIDADE DE 130 GRAMAS. ACONDICIONADO EM CAIXAS PRÓPRIAS PARA O TRANSPORTE DE ALIMENTOS. PRODUTO PERECÍVEL. LOCAL DE ENTREGA: SETOR DE DISTRIBUIÇÃO DA MERENDA ESCOLAR DESTE MUNICÍPIO.	KG	3.000
25	POLPA DE FRUTA ACEROLA CONGELADA PRODUTO IN NATURA, ISENTO DE CONSERVANTES, ADITIVOS, ÁGUA, CORANTES, EDULCORANTES. UNIDADE DE 100 GRAMAS. DEVERÁ POSSUIR OBRIGATORIAMENTE O SIM, SIE OU SIF E REGISTRO NO MAPA. TRANSPORTADA EM VEÍCULO REFRIGERADO. PRODUTO PERECÍVEL. LOCAL DE ENTREGA: SETOR DE DISTRIBUIÇÃO DA MERENDA ESCOLAR DESTE MUNICÍPIO.	KG	6.500
26	POLPA DE FRUTA CAJU CONGELADA PRODUTO IN NATURA, ISENTO DE CONSERVANTES, ADITIVOS, ÁGUA, CORANTES, EDULCORANTES. UNIDADE DE 100	KG	3.000



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DOS PALMARES
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO
R. Marechal Deodoro da Fonseca, Centro, Cep 57800-000
Fone (82) 3281-1180 - E-mail: licitacoes@uniaodospalmares.al.gov.br

	GRAMAS. DEVERÁ POSSUIR OBRIGATORIAMENTE O SIM, SIE OU SIF E REGISTRO NO MAPA. TRANSPORTADA EM VEÍCULO REFRIGERADO. PRODUTO PERECÍVEL. LOCAL DE ENTREGA: SETOR DE DISTRIBUIÇÃO DA MERENDA ESCOLAR DESTE MUNICÍPIO.		
27	POLPA DE FRUTA GOIABA CONGELADA, PRODUTO IN NATURA, ISENTO DE CONSERVANTES, ADITIVOS, ÁGUA, CORANTES EDULCORANTES. UNIDADE DE 100 GRAMAS. DEVERÁ POSSUIR OBRIGATORIAMENTE O SIM, SIE OU SIF E REGISTRO NO MAPA. TRANSPORTADA EM VEÍCULO REFRIGERADO. PRODUTO PERECÍVEL. LOCAL DE ENTREGA: SETOR DE DISTRIBUIÇÃO DA MERENDA ESCOLAR DESTE MUNICÍPIO.	KG	6.500
28	POLPA DE FRUTA MANGA CONGELADA, PRODUTO IN NATURA, ISENTO DE CONSERVANTES, ADITIVOS, ÁGUA, CORANTES EDULCORANTES. UNIDADE DE 100 GRAMAS. DEVERÁ POSSUIR OBRIGATORIAMENTE O SIM, SIE OU SIF E REGISTRO NO MAPA. TRANSPORTADA EM VEÍCULO REFRIGERADO. PRODUTO PERECÍVEL. LOCAL DE ENTREGA: SETOR DE DISTRIBUIÇÃO DA MERENDA ESCOLAR DESTE MUNICÍPIO.	KG	3.000
29	QUEIJO COALHO QUEIJO TIPO COALHO DE PRIMEIRA QUALIDADE, SEM FUROS, SEM SUJIDADES, SEM ODOR, COLORAÇÃO BRANCA, TESTURA FIRME E MACIA. EMBALAGEM ORIGINAL, EM SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE, ATÓXICO, LIMPO, NÃO VIOLADO, RESISTENTE, DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS, Nº DE LOTE. COM DATA DE VALIDADE E FABRICAÇÃO EXPRESSO NO RÓTULO. UNIDADE EM KG. DEVERÁ CONTER O REGISTRO DE INSPEÇÃO NO SIM, SIF OU SIE. ENTREGUE SOB REFRIGERAÇÃO E EM CAIXAS TÉRMICAS. PRODUTO PERECÍVEL. LOCAL DE ENTREGA: SETOR DE DISTRIBUIÇÃO DA MERENDA ESCOLAR DESTE MUNICÍPIO.	KG	500
30	TOMATE TIPO ITALIANO. FRESCO. TAMANHO MÉDIO E UNIFORME. SEM SUJIDADES, FUROS, CORTES OU ARRANHÕES. NÍVEL DE MATURAÇÃO: "INCHADO" PRONTO PARA O CONSUMO, PORÉM ÍNTEGRO E FIRME, FRESCO COM COLHEITA DE 01 DIA, EM KG, UNIDADE DE 120 GRAMAS. ACONDICIONADO EM CAIXAS OU SACOS PRÓPRIOS PARA O TRANSPORTE DE ALIMENTOS. PRODUTO PERECÍVEL. LOCAL DE ENTREGA: SETOR DE DISTRIBUIÇÃO DA MERENDA ESCOLAR DESTE MUNICÍPIO.	KG	13.000

2.2. Natureza do Objeto:

2.2.1. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa descrita nesse instrumento.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DOS PALMARES
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO
R. Marechal Deodoro da Fonseca, Centro, Cep 57800-000
Fone (82) 3281-1180 - E-mail: licitacoes@uniaodospalmares.al.gov.br

2.3. O quantitativo mencionado acima é estimado com base na demanda, não gerando obrigação da Contratante de execução total durante a vigência do contrato. O quantitativo foi definido apenas para limitar e dimensionar a proposta dos licitantes.

2.4. Os preços deverão ser apresentados com a inclusão de todos os custos operacionais da atividade e os tributos que eventualmente possam incidir sobre eles, bem como as demais despesas diretas e indiretas, sem que caiba direito ao proponente de reivindicar custos adicionais diretos ou indiretos.

3 – JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO. *art. 6º, inc. XXIII, alíneas 'b' e 'c' da Lei 14.133/2021.*

3.1. O presente Termo de Referência fundamenta-se no inciso I do Art. 42, Art. 101, Decreto nº 045/2023 de 05 de maio de 2023, Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, demais legislações correlatas, aplicando-se subsidiariamente, no que couber e tem por objetivo a abertura de processo Licitatório para a aquisição de gêneros alimentícios (hortifruti), na modalidade DISPENSA DE LICITAÇÃO para CHAMADA PÚBLICA, na forma física, do tipo MENOR PREÇO, com julgamento POR ITEM, com fornecimento de modo PARCELADO.

3.2. A Resolução/FNDE nº 06, de 08 de maio de 2020, alterada pela Resolução/FNDE nº 03, de 04 de fevereiro de 2025, estabelece em seu art. 4º que, o PNAE tem por objetivo contribuir para o crescimento e o desenvolvimento biopsicossocial, a aprendizagem, o rendimento escolar e a formação de práticas alimentares saudáveis dos alunos, por meio de ações de educação alimentar e nutricional e da oferta de refeições que cubram suas necessidades nutricionais durante o período letivo.

3.3. A referida aquisição visa o fornecimento gêneros alimentícios NÃO PERECÍVEIS e PERECÍVEIS para os alunos matriculados nas Unidades de Ensino do município de União dos Palmares - AL, garantindo melhoria do rendimento escolar e segurança alimentar e nutricional, bem como, condições de saúde àqueles que necessitem de atenção específica e em vulnerabilidade social, com acesso igualitário, respeitando as diferenças biológicas entre as faixas etárias e obedecendo o percentual determinado das necessidades nutricionais durante a permanência na Escola, contribuindo assim para o atendimento das diretrizes estabelecidas pelo PNAE.

4 – FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR. *art. 6º, inc. XXIII, alíneas 'h' da Lei 14.133/2021.*

4.1. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal, social e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no edital.

4.2. Os critérios de qualificação econômico-financeira a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no edital.

4.3. Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no edital.

5 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO *(art. 6º, inciso XXIII, alínea 'c', e art. 40, §1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021).*

5.1. A descrição da solução como um todo, encontra-se pormenorizada em tópico específico deste Termo de Referência



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DOS PALMARES
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO
R. Marechal Deodoro da Fonseca, Centro, Cep 57800-000
Fone (82) 3281-1180 - E-mail: licitacoes@uniaodospalmares.al.gov.br

6 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea 'd', da Lei nº 14.133/21).

Sustentabilidade:

6.1. Os critérios de sustentabilidade são aqueles previstos, nas especificações do objeto e/ou obrigações da contratada e/ou no edital como requisito previsto em lei especial, bem como Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Advocacia-Geral da União, disponibilizado pela Consultoria-Geral da União e no site da AGU.

Indicação de marcas ou modelos:

6.2. Não se aplica.

Garantia da contratação:

6.3. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

Subcontratação:

6.4. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Vistoria:

6.5. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do(s) local(is) de execução dos serviços.

6.6. São requisitos básicos para a contratação do serviço que o fornecedor:

- 6.6.1. Consiga entregar os produtos e serviços dentro dos prazos e em consonância ao acordo de nível de serviço estabelecido;
- 6.6.2. Mantenha as informações da CONTRATANTE, a que tem acesso, sob sigilo;
- 6.6.3. Planeje previamente suas atividades;
- 6.6.4. Proponha soluções baseadas nas necessidades da CONTRATANTE e nas melhores práticas de mercado e de acordo com as recomendações dos fabricantes das soluções;
- 6.6.5. Documente e mantenha atualizado o registro das atividades desempenhadas na CONTRATANTE;
- 6.6.6. Todos esses requisitos têm como objetivo a entrega de produtos e serviços com qualidade preestabelecida e dentro do prazo acordado entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA;
- 6.6.7. Executar os serviços de acordo com as especificações constantes neste Termo de Referência.
- 6.6.8. Prestar todos os esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE.
- 6.6.9. Emitir relatório de horas dos serviços prestados.
- 6.6.10. Emitir fatura dos serviços executados.

7 – MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (art. 6º, XXIII, alínea "e" da Lei n. 14.133/2021).

7.1. O prazo de entrega dos bens é de até no máximo 03 (três) dias contados do(a) Autorização de Fornecimento, em remessa (única ou parcelada), e deverão ser entregues semanalmente no horário da manhã no máximo até as 11 h e 00 min, durante o ano letivo no departamento de distribuição da merenda escolar deste município de União dos Palmares – AL, sendo:



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DOS PALMARES
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO
R. Marechal Deodoro da Fonseca, Centro, Cep 57800-000
Fone (82) 3281-1180 - E-mail: licitacoes@uniaodospalmares.al.gov.br

- 7.1.1. O prazo de entrega poderá ser reduzido de acordo com o interesse público devidamente justificado pela autoridade competente.
- 7.1.2. Havendo necessidade de adequações, o cronograma de datas e periodicidade poderá sofrer alterações.
- 7.1.3. As despesas com transporte, fretes, bem como, qualquer outra relacionada à entrega do produto, é de total responsabilidade da proponente.
- 7.1.4. Todos os gêneros alimentícios deverão ser transportados em veículo devendo ser previamente higienizados e não conter qualquer substância que possa acarretar lesão física, química ou biológica aos alimentos.
- 7.1.5. Caso seja detectado alguma falha no fornecimento, que esteja em desconformidade com o contrato, a contratada deverá efetuar a troca satisfatoriamente no prazo máximo de 01 (um) dia útil, após a notificação, sem prejuízo das sanções previstas.
- 7.1.6. Os produtos alimentícios perecíveis deverão ser entregues obedecendo ao cronograma de entregas, este elaborado pela nutricionista e encaminhado via e-mail, este cronograma poderá sofrer alterações conforme necessidade de ajustes.
- 7.1.7. Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de até 03(três) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.
- 7.1.8. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 7.1.9. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de até 05(cinco) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.
- 7.1.10. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
- 7.1.11. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.
- 7.1.12. A proponente vencedora deverá substituir às suas expensas, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis após o recebimento da notificação expedida pela área requisitante, o(s) item (ns), caso se constate defeitos de fabricação, ou qualquer anormalidade que esteja em desacordo com as especificações deste Termo, dentre outros.

7.2. A metodologia será da seguinte dinâmica:

- 7.2.1. O transporte e despesas relativas à entrega correrá por conta da contratada, eximindo o município de quaisquer responsabilidades.
- 7.2.2. Entregar o objeto nas quantidades solicitadas, dentro do prazo e no local estabelecido, conforme solicitação emitida pelo Setor.
- 7.2.3. Quanto à entrega deverão apresentar-se no geral:



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DOS PALMARES
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO
R. Marechal Deodoro da Fonseca, Centro, Cep 57800-000
Fone (82) 3281-1180 - E-mail: licitacoes@uniaodospalmares.al.gov.br

- 7.2.4. Isentos de substâncias terrosas;
- 7.2.5. Sem sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa;
- 7.2.6. Sem parasitas, larvas ou outros animais, inclusive nas embalagens;
- 7.2.7. Não estarem murchos, danificados, estragados, excessivamente maduros ou verdes ou qualquer outro dano que prejudique a segurança alimentar;
- 7.2.8. Isentos de odor e sabor estranhos;
- 7.2.9. Isentos de enfermidades.
- 7.2.10. Todos os produtos deverão estar acondicionados em embalagens adequadas, para que não danifiquem e provoquem lesões que afetem a sua aparência e utilização.
- 7.2.11. Quando houver gêneros alimentícios devolvidos, substituídos ou trocados, os custos de correções do fornecimento correrão exclusivamente às expensas do contratado.
- 7.2.12. Os produtos ofertados deverão ser compatíveis com as normas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas), e/ou ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária), e/ou INMETRO (Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial), quando aplicável.
- 7.2.13. Por ocasião do recebimento dos materiais, a Secretaria solicitante, por intermédio de funcionários designados, reserva-se ao direito de proceder à inspeção de qualidade dos mesmos e de rejeitá-los, no todo ou em parte, se estiverem em desacordo com as especificações dos objetos licitados, obrigando-se a proponente vencedora a promover as devidas substituições.
- 7.2.14. Todo e qualquer fornecimento fora do estabelecido neste termo obriga a licitante vencedora a substituir o produto imediatamente após a notificação/comunicação, arcando única e exclusivamente com todos os custos e ônus (independentemente de sua natureza sem prejuízo da aplicação das medidas legais/editalícias/contratuais aplicáveis à espécie.
- 7.2.15. Os licitantes deverão se atentar na entrega dos produtos, bem como na formulação das propostas que, as entregas poderão ser em locais distintos – dentro dos limites do município.
- 7.2.16. Todas as despesas relacionadas com a confecção e entrega dos itens correrão por conta da proponente vencedora, despesas estas previstas e/ou computadas na proposta.
- 7.2.17. Ficará a cargo da proponente vencedora o fornecimento de todas as ferramentas e dispositivos necessária adequada execução dos serviços de fabrica o dos itens.
- 7.2.18. Os itens deverão ser entregues devidamente conforme a legislação em vigor, de forma que não sejam danificados durante as operações de transportes e descarga no local de entrega.
- 7.2.19. Os itens cotados deverão ser de primeira qualidade, novos e estar rigorosamente de acordo com as especificações exigidas, obedecendo necessariamente as normas estabelecidas pelo órgão fiscalizador competente, e atender eficazmente finalidade que dele naturalmente se espera.
- 7.2.20. Serão recusados os itens imprestáveis ou defeituosos que não atendam as especificações e/ou não estejam adequados para uso.
- 7.2.21. A proponente vencedora dever responder pelos vícios, defeitos ou danos causados a terceiros/Município referente entrega do item, assumindo os gastos e despesas que se fizerem necessários para adimplemento das obrigações e providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades apontadas pela solicitante.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DOS PALMARES
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO
R. Marechal Deodoro da Fonseca, Centro, Cep 57800-000
Fone (82) 3281-1180 - E-mail: licitacoes@uniaodospalmares.al.gov.br

8 – MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea “f” da Lei nº 14.133/21).

8.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

8.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

8.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

8.4. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

8.5. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

8.6. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato. (Lei nº 14.133/2021, art. 118).

8.7. O contratado designará formalmente o preposto, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

8.8. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade (IN 5, art. 44, §1º).

8.9. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

8.10. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

8.11. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

8.12. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DOS PALMARES
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO
R. Marechal Deodoro da Fonseca, Centro, Cep 57800-000
Fone (82) 3281-1180 - E-mail: licitacoes@uniaodospalmares.al.gov.br

8.13. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, §3º).

8.14. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade convocará o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros (IN 5/2017, art. 44, 31º).

8.15. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa, serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

8.16. Dos Critérios de Aferição e Medição para Faturamento:

8.16.1. A avaliação da execução do objeto deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos, no que couber:

- I - os resultados alcançados em relação à contratada, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;
- II - os recursos humanos empregados, em função da quantidade e da formação profissional exigidas;
- III - a qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;
- IV - a adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;
- V - o cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato; e VI - a satisfação do público usuário.

8.16.2. O fiscal do contrato deverá verificar se houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço e, em caso positivo, deverá comunicar ao gestor do contrato para que este promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no Capítulo VII, do Título III, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

8.17. Do Recebimento:

8.17.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 10 (dez) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133, de 2021 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022).

8.17.2. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DOS PALMARES
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO
R. Marechal Deodoro da Fonseca, Centro, Cep 57800-000
Fone (82) 3281-1180 - E-mail: licitacoes@uniaodospalmares.al.gov.br

8.17.3. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

8.17.4. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

8.17.5. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

8.17.6. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

8.17.7. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

8.17.8. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

8.17.9. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021).

8.17.10. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

8.17.11. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.17.12. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

8.17.13. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 05(cinco) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado.

8.17.14. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022).

8.17.15. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DOS PALMARES
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO
R. Marechal Deodoro da Fonseca, Centro, Cep 57800-000
Fone (82) 3281-1180 - E-mail: licitacoes@uniaodospalmares.al.gov.br

cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

8.17.16. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

8.17.17. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

8.17.18. Enviar a documentação pertinente ao setor de compras para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

8.17.19. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8.17.20. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

8.17.21. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

8.18. Liquidação:

8.18.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

8.18.2. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021

8.18.3. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

8.18.3.1. O prazo de validade

8.18.3.2. A data da emissão

8.18.3.3. Os dados do contrato e do órgão contratante;

8.18.3.4. O período respectivo de execução do contrato;

8.18.3.5. O valor a pagar; e

8.18.3.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.19. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

8.20. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

8.21. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DOS PALMARES
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO
R. Marechal Deodoro da Fonseca, Centro, Cep 57800-000
Fone (82) 3281-1180 - E-mail: licitacoes@uniaodospalmares.al.gov.br

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;
- b) identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

8.22. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

8.23. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.24. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

8.25. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

8.26. Prazo de pagamento.

8.26.1. O pagamento será realizado mediante emissão de nota fiscal eletrônica, em até 30 (trinta) dias após a entrega e aceitação dos produtos, mediante a apresentação do documento fiscal competente (nota fiscal/fatura), devidamente aprovado, correspondente ao serviço efetivamente realizado, verificado e o aceite da Secretaria de Educação - SEMED deste Município de União dos Palmares/AL, através de seu titular;

8.27. Forma de pagamento.

8.27.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

8.27.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.27.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.27.3.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.27.3.2. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DOS PALMARES
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO
R. Marechal Deodoro da Fonseca, Centro, Cep 57800-000
Fone (82) 3281-1180 - E-mail: licitacoes@uniaodospalmares.al.gov.br

contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9 – DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento será feito no prazo máximo de 30 (trinta) dias da apresentação da nota fiscal, podendo ser exigida as Certidões regularidade com os Fiscos Federal, Estadual e Municipal, com o FGTS, e negativa de débitos trabalhistas (CNDT), observadas as disposições deste instrumento.

9.2. Nenhum pagamento será efetuado sem a apresentação dos documentos, quando exigidos, bem como enquanto não forem sanadas irregularidades eventualmente constatadas na nota fiscal, no fornecimento dos bens ou no cumprimento de obrigações contratuais.

9.3. O pagamento ficará condicionado à prévia informação pelo credor, dos dados da conta corrente e ao recebimento definitivo do objeto do contrato pelo seu fiscal.

9.4. O pagamento a ser efetuado ao Contratado, quando couber, estará sujeito às retenções na fonte de tributos, inclusive contribuições sociais, de acordo com os respectivos normativos.

9.5. O pagamento devido ao Contratado restringe-se aos quantitativos de serviços efetivamente prestados (mão de obra), devendo ser descontados valores correspondentes a serviços não prestados, ainda que constantes em nota fiscal emitida pelo Contratado.

9.6. Para a efetivação do pagamento o licitante deverá manter as mesmas condições previstas do edital no que concerne a PROPOSTA e a HABILITAÇÃO.

9.7. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

9.8. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

9.9. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

9.10. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DOS PALMARES
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO
R. Marechal Deodoro da Fonseca, Centro, Cep 57800-000
Fone (82) 3281-1180 - E-mail: licitacoes@uniaodospalmares.al.gov.br

9.11. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada de forma on-line consulta aos sítios eletrônicos oficiais para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

9.12. Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

9.13. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta on-line mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

9.14. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

9.15. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

9.16. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação de habilitação.

10 – DA FISCALIZAÇÃO

10.1. Cabe ao MUNICÍPIO, através do setor competente, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização dos serviços contratados.

10.2. A CONTRATADA declara aceitar integralmente todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo MUNICÍPIO.

10.3. Fica designado como fiscal do contrato, nos termos do Documento de Formalização de demanda o(s) servidor(es) **RENATA ELYONARA DE SOUZA CARVALHO E EMANUELLE DOS SANTOS SILVA**.

11 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Compete à Contratada:

11.1. Prestar os serviços conforme especificações no edital, termo de referência e contrato administrativo;

11.2. Fornecer à contratante todas as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços e demais informações relativas para à correta solicitação por parte MUNICÍPIO;



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DOS PALMARES
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO
R. Marechal Deodoro da Fonseca, Centro, Cep 57800-000
Fone (82) 3281-1180 - E-mail: licitacoes@uniaodospalmares.al.gov.br

11.3. Fornecer o número de funcionários adequados para que os serviços sejam prestados com presteza e agilidade;

11.4. Fornecer todos os materiais, produtos e equipamentos necessários ao desenvolvimento das atividades, imprescindíveis ao cumprimento dos serviços contratados. O Município se reserva o direito de recusar os serviços e levantamento de peças orçados pela CONTRATADA para a prestação dos serviços, nos casos em que a qualidade apresentada seja inadequada ao fim que se destina.

11.5. Responsabilizar-se por eventuais danos causados diretamente ao Município ou a terceiros (incluindo dano ao patrimônio, sendo móveis ou imóveis), decorrente de sua culpa ou dolo na execução dos serviços bem como quanto ao levantamento incorreto de peças (fornecidos pelo contratante);

11.6. Emitir nota fiscal dos serviços prestados efetuando os devidos recolhimentos tributários que a Lei exige, entregando-a ao Setor de Compras para dar prosseguimento ao pagamento.

12 – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Compete à contratante:

12.1. Fornecer a contratada todas as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços, com esclarecimento de eventuais dúvidas.

12.2. Permitir o livre acesso dos funcionários da contratada para a execução dos serviços.

12.3. Efetuar o pagamento, nos prazos e condições definidos no edital e seus anexos.

13 – DA CONTRATAÇÃO

13.1. As contratações decorrentes serão formalizadas por meio de instrumento contratual, carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra, ordem de execução de serviço ou outro instrumento equivalente, conforme prevê o art. 95 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

13.2. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, a celebração do contrato se dará por meio de EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO OU EMISSÃO DE TERMO DE CONTRATO.

13.3. Em caso de celebração formal de contrato, o adjudicatário terá o prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir da convocação, para assinar o Termo de Contrato ou instrumento equivalente, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no instrumento convocatório.

13.4. Em caso de não celebração de contrato formal, a nota de empenho, o substituirá para todos os efeitos legais, vinculando-se os direitos e obrigações previstos no instrumento convocatório.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DOS PALMARES
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO
R. Marechal Deodoro da Fonseca, Centro, Cep 57800-000
Fone (82) 3281-1180 - E-mail: licitacoes@uniaodospalmares.al.gov.br

13.5. A AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO/SERVIÇO será comunicada ao adjudicatário, exclusivamente por meio do endereço eletrônico (e-mail) disponibilizado em sua proposta, ou mediante a assinatura do termo de contrato, em sendo esse o caso.

13.6. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no instrumento convocatório e seus anexos, nas condições previamente estabelecidas.

13.7. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 e 139 da mesma Lei.

14 – DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE

14.1. O CONTRATANTE reserva-se o direito de uso das seguintes prerrogativas, naquilo que for pertinente a este Contrato:

- I - Modificá-lo unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do CONTRATADO;
- II - Rescindi-lo unilateralmente, nos casos especificados nos incisos I a IX do artigo 137 da Lei Federal n. 14.133/2021;
- III - Fiscalizar a execução;
- IV - Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

15 – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

15.1. A extinção do contrato poderá ser:

- I - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- II - Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, bem como pelo sistema de descredenciamento, desde que haja interesse da Administração;
- III - Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

15.2. Constituirão motivos para extinção do contrato, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as situações previstas nos incisos I à IX do artigo 137 Lei Federal n. 14.133/2021, observadas as exigências legais.

15.3. O contratado terá direito à extinção do contrato nas hipóteses previstas nos incisos I à V do § 2º do artigo 137 da Lei Federal n. 14.133/2021.

15.4. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DOS PALMARES
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO
R. Marechal Deodoro da Fonseca, Centro, Cep 57800-000
Fone (82) 3281-1180 - E-mail: licitacoes@uniaodospalmares.al.gov.br

15.5. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

- I - Devolução da garantia;
- II - Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;
- III - Pagamento do custo da desmobilização.

15.6. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei, as seguintes consequências:

- I - Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;
- II - Ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;
- III - Execução da garantia contratual para:
 - a) ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;
 - b) pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;
 - c) pagamento das multas devidas à Administração Pública;
 - d) exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível.
- IV - Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

15.7. A aplicação das medidas previstas nos incisos I e II ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

15.8. Na hipótese do inciso II, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do secretário municipal competente.

16 – DAS PENALIDADES

16.1. O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações previstas nos incisos I à XII do artigo 155 da Lei Federal n. 14.133/2021.

16.2. No caso de atraso injustificado por parte do contratado na execução do contrato, a partir do primeiro dia, o mesmo sujeitar-se-á à multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia, sobre o valor inadimplente, que não excederá a 30% (trinta por cento) do montante, que será descontado dos valores eventualmente devidos pelo Município, ou ainda, quando for o caso, cobrados judicialmente.

16.3. Pela inexecução total ou parcial do objeto do contrato, estará o contratado sujeito às seguintes sanções:

- a) advertência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato;



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DOS PALMARES
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO
R. Marechal Deodoro da Fonseca, Centro, Cep 57800-000
Fone (82) 3281-1180 - E-mail: licitacoes@uniaodospalmares.al.gov.br

- c) impedimento de licitar e contratar com o Município pelo período de até no máximo 3 (três) anos, nos casos previstos no § 4º do artigo 156 da Lei Federal n. 14.133/2021;
- d) declaração de inidoneidade, nos casos previstos no § 5º do artigo 156 da Lei Federal n. 14.133/2021.

16.4. Fica garantido o direito ao contraditório e ampla defesa à Licitante, em caso de aplicação de qualquer penalidade, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da intimação do ato.

16.5. As sanções previstas neste Instrumento poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito e força maior, ou a ausência de culpa da Licitante, devidamente comprovada perante a Entidade de Licitação.

16.6. As sanções previstas nas alíneas A, C e D da cláusula 16.3 deste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea B da referida cláusula.

17 – DO REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

17.1. O regime de execução será por empreitada por preço unitário.

18 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

18.1. As despesas atinentes a este processo correrão às contas das seguintes dotações orçamentárias específicas do orçamento de 2024 e pelas suas correspondentes para o exercício subsequente:

Órgão: 02.09.00 - Secretaria Municipal de Educação
Unidade: 02.09.01 – Secretaria Municipal de Educação – Recursos Próprios
Projeto/Atividade: 12.306.0111.4099 – Gestão da Alimentação Escolar para os Alunos
Elemento de Despesa: 3.3.9.0.30.00 – Material de Consumo
Fonte: 001 – Recursos Próprios

Órgão: 02.09.00 - Secretaria Municipal de Educação
Unidade: 02.09.00 – Secretaria Municipal de Educação
Projeto/Atividade: 12.306.0111.4099 – Gestão da Alimentação Escolar para os Alunos
Elemento de Despesa: 3.3.9.0.30.00 – Material de Consumo
Fonte: 0203 – PNAE

18.2. Para fazer face às despesas será emitida Nota de Empenho e posterior Nota de Liquidação.

19 – ESCLARECIMENTOS E INFORMAÇÕES

19.1. Secretaria de Educação - SEMED, situada na Praça Basiliano Sarmiento, s/n, União dos Palmares / AL, CEP: 57800-000.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DOS PALMARES
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO
R. Marechal Deodoro da Fonseca, Centro, Cep 57800-000
Fone (82) 3281-1180 - E-mail: licitacoes@uniaodospalmares.al.gov.br

20 – DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1. A participação de qualquer proponente vencedor no processo implica a aceitação tácita, incondicional, irrevogável e irretroatável dos seus termos, regras e condições. Nos preços já estão inclusas todas as despesas tais como: despesa com funcionários, materiais utilizados, impostos, transportes, taxas ou outras.